



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

INDICAÇÃO N° , DE DE JUNHO DE 2023

APELO AO SENHOR GOVERNADOR DO  
ESTADO E AO SECRETÁRIO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA  
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEADES)  
PARA QUE EMPREENDAM ESFORÇOS  
PARA CONSTRUÇÃO DE ABRIGO PARA  
PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NO  
MUNICÍPIO DE ATALAIA.

Assembleia Legislativa de Alagoas  
PROTOCOLO GERAL 1893/2023  
Data: 28/06/2023 - Horário: 11:56  
Legislativo

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa de Alagoas, apresento a Vossa Excelência, conforme o art. 157 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas e ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social (SEADES) para que empreendam esforços para construção de abrigo para pessoas em situação de rua no município de Atalaia.

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal (CF) elenca, em seu art. 1º, III, a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil e, em seu artigo 3º, III, a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais como objetivos da República.

Destes dois princípios decorre a noção de “mínimo existencial”, que reúne todo o conjunto de fatores e direitos que são condições para uma existência digna.

A noção de “mínimo existencial”, que resulta, por implictude, de determinados preceitos constitucionais (CF, art. 1º, III, e art. 3º, III), compreende um complexo de prerrogativas cuja concretização revela-se capaz de garantir condições adequadas de existência digna, em ordem a assegurar, à pessoa, acesso efetivo ao direito geral de liberdade e, também, a prestações positivas originárias do Estado, viabilizadoras da



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

plena fruição de direitos sociais básicos, tais como o direito à educação, o direito à proteção integral da criança e do adolescente, o direito à saúde, o direito à assistência social, o direito à moradia, o direito à alimentação e o direito à segurança.

A omissão ou insuficiência na oferta de serviços e equipamentos socioassistenciais por parte do Poder Público configura violação ao dever do Estado de promover a dignidade da pessoa humana e a eliminação da pobreza por meio da efetivação dos direitos sociais (art. 6º da CF).

Disso resulta a importância de se garantir o direito de acesso a serviços essenciais e à igualdade de oportunidades das pessoas em situação de rua.

Desta feita, nos termos do art. 158 do Regimento Interno, a transmissão da seguinte proposição ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas e ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social (SEADES): “A Assembleia Legislativa Estadual indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas, ao Secretário de Estado da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social (SEADES) para que empreendam esforços para construção de abrigo para pessoas em situação de rua no município de Atalaia”.

Sala das sessões, 11 de junho de 2023.

**Delegado Leonam**  
DEPUTADO ESTADUAL